



TERMO DE FOMENTO Nº 270 /17

Processo Administrativo nº 17/10/22399

Interessado: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, E A CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar – SMASA, em razão da competência prevista no art. 4º, VIII da Lei Municipal n.º 6.905/1992 alterada pelas Leis Municipais n.º 7.432/93 e 8.846/96 e da Lei Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 54.149.562/0001-20 com matriz na Rua Suzeley Norma Bove, 274 - Jd Brandina, na cidade de Campinas, representada por seu(s) dirigente (s), firmam o presente Termo de Fomento, celebram com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.242 de 28 de junho de 2016, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.361/2016 publicada no Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2016 e Lei



Autorizativa de Subvenção n.º 15.429/2017, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, Resolução CMDCA n.º 07/2017, e da dispensa de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo administrativo n.º 2017/10/18526, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente termo de fomento, tem por objeto a execução pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I, que foi devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, inclusive no número de atendimentos.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 144.485,35 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na forma abaixo:

2.1.1

1ª PARCELA	R\$ 16.086,35
2ª PARCELA	R\$ 13.386,00
3ª PARCELA	R\$ 14.890,00
4ª PARCELA	R\$ 8.720,00
5ª PARCELA	R\$ 13.395,00
6ª PARCELA	R\$ 8.039,00
7ª PARCELA	R\$ 15.814,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8ª PARCELA	R\$ 6.120,00
9ª PARCELA	R\$ 6.615,00
10ª PARCELA	R\$ 13.750,00
11ª PARCELA	R\$ 16.470,00
12ª PARCELA	R\$ 11.200,00

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior, será paga em até **10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato** e as demais parcelas no dia 15 de cada um dos meses subsequentes.

2.1.3 Os valores repassados para execução do Projeto é oriundo da seguinte fonte de recurso Municipal 097100.9711.08.243.4009.4188.335043.03.500042.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, **a contar da data de publicação de seu extrato** no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso **ou** mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada à ser apresentada ao Município em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e



Segurança Alimentar, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2 visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não.

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, Resolução SMASA nº 01/2016, ou outras que vierem a substituí-las, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 realizar sempre que necessário, procedimentos fiscalizatórios através de seus órgãos de controle interno;

4.1.5 através do gestor contratual designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Portaria n.º 87982/2017 publicada do DOM de 13 de abril de 2017:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão



adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e 67 ambos da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5.5 comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar em caso de retomada de eventuais bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, bem como na assunção da execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, conforme previsão da cláusula quinta.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste termo de fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste termo de fomento.

4.1.10. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos



envolvidos na parceria oriunda do presente termo de fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação pertinente;
- b) prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar - todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do plano de trabalho;
- f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- g) apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e ao CMDCA, em prazos a serem estabelecidos, relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste termo de fomento;
- h) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua regularidade fiscal;
- j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos



termos do artigo 11 da Le Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas e da Prestação de Contas:

a) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SMASA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias dos recursos recebidos sem a finalidade de pagamento;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio de Ofício encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de plano de aplicação contendo a alteração pretendida, com a respectiva justificativa.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após análise e deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento e aprovação da Diretoria Executiva do CMDCA, que poderá solicitar prévia manifestação da área técnica de monitoramento e controle da administração pública competente, juntando-se obrigatoriamente tais análises e deliberações no processo administrativo que trata do repasse.

c) aplicar obrigatoriamente os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

d) realizar todas as contratações de bens e serviços para a execução das ações da parceria com o uso dos recursos transferidos pela administração pública, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

e) efetuar todos os pagamentos previstos no plano de aplicação com os recursos oriundos desta parceria, dentro da vigência deste termo de fomento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, é admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

f) indicar, nos termos do Art. 166, VII, das Instruções n.º 02/2016 do TCE-SP no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

g) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

§ 1º apresentar em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea g, os seguintes documentos:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente termo de fomento;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/ FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

IX - Certificado de Registro Cadastral – CRC;

h) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios – CSGC,



bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

i) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, bem como em 30 dias após a extinção da parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, observando também o Art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCE-SP, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

Parágrafo único. apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas nesta alínea relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como todos os demais documentos referentes a prestação de contas anuais exigidos nas Instruções n.º 02/2016 do TCE-SP ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

j) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) não repassar nem redistribuir a outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.



4.4 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.5 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.6 Quaisquer despesas relativas à execução do objeto deste termo de fomento somente poderão ser realizadas após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º



13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente termo de fomento, visto que não foram autorizadas no Plano de Trabalho a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 DEZ. 2017


ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Carlos Alberto Briganti

RG nº 5.532.993

CPF nº 864.059.188-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Campinas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS

TRATOS NA INFÂNCIA

TERMO DE FOMENTO Nº 270/17

OBJETO: Execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Assistência Social

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 DEZ. 2017

ÓRGÃO:

Nome e cargo: Eliane Jocelaine Pereira – Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

E-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: eliane.jocelaine@campinas.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS
TRATOS NA INFÂNCIA

Nome e cargo: Carlos Alberto Briganti

E-mail institucional: crami@cramicampinas.org.br

E-mail pessoal: cbriganti@grupoengenhv.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído